



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Administração - Serviços Básicos de Apoio - Contratação e Pagamento - 0001700-39.2024.6.21.8000**  
Estudos Técnicos Preliminares - ETP - doc. SEI n. 1716947.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Necessidade de manter as condições ambientais adequadas ao bem-estar do público em geral e dos servidores.

**2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação está prevista no Plano de Contratações 2024, no item 17168.

**3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO**

Realizada a análise de viabilidade econômica, a manutenção foi considerada viável (1716948). O formato da contratação tem se mostrado eficiente, permitindo o atendimento dos cartórios por empresas locais, o que torna o serviços mais céleres e a solução de incorreções mais ágil. A previsão de garantia geral do aparelho busca minimizar os riscos ligados a novas falhas originadas na manutenção original.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação em regime de empreitada global, com prazo de 20 (vinte) dias para execução. Os serviços poderão se iniciados após o aceite da nota de empenho. Prazo de garantia estabelecido para os serviços prestados é de 90 (noventa) dias.

Considerando o histórico de contratações deste Tribunal, a manutenção de ar condicionado é um serviço comum, que pode ser realizado por qualquer empresa neste ramo de atividades. Desta forma, a solução adotada torna-se mais econômica, já que pode ser executada por empresa local, evitando custos com deslocamentos.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Foi incluído o equipamentos que constava na solicitação do cartório eleitoral.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Considerando os custos elevados envolvidos na substituição do equipamentos: transportes, instalação e desinstalação, a manutenção apresenta valores mais vantajosos. Adicionalmente, evita-se o descarte dos aparelhos, reduzindo também os impactos ambientais.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se o custo dessa contratação em R\$ 1.059,47 (mil e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos). devido a impossibilidade de obtenção de orçamento para mensurar os custos, estimamos a despesa pela média de valores de contratações do mesmo tipo realizada por este Tribunal.

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação de uma empresa especializada que deverá não somente consertar os defeitos apontados, mas também realizar a limpeza e revisão geral dos equipamentos. A previsão de revisão geral dos aparelhos com garantia geral previne o surgimento de novos defeitos posteriores que poderiam gerar conflito de competência na manutenção.

A alternativa adotada seria a substituição dos equipamentos, solução que, além de acarretar os custos de transporte, instalação e desinstalação já mencionados, acarretaria ainda o descarte dos aparelhos, gerando resíduos desnecessários.

**9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO**

Não se aplica.

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com esta contratação pretende-se reestabelecer as condições ideais de usabilidade dos equipamentos.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO**

Não se aplica.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A limpeza e revisão dos equipamentos busca melhorar a eficiência no funcionamento dos aparelhos, melhorando a qualidade do ar nos ambientes e reduzindo o consumo de energia elétrica durante o funcionamento.

## 14. COMPONENTE TECNOLÓGICO INTEGRANTE DO OBJETO

Não se aplica.

## 15. ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A contratação deverá recuperar os equipamentos, atendendo totalmente as demandas da zona eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Ros, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 25/01/2024, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Barbosa de Oliveira, Técnico Judiciário**, em 21/02/2024, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jodoé Renato Menger, Coordenador**, em 23/02/2024, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Vanessa Stobbe, Chefe de Cartório**, em 04/03/2024, às 13:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1716947** e o código CRC **D99BB401**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Edifício Assis Brasil - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190  
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8311